




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000117/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 01/07/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Garante aos estudantes do município de Juiz de Fora o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do Município de Juiz de Fora o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada de acordo com a reforma ortográfica ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa em 16 de dezembro de 1990 e no Brasil positivado por meio do Decreto Federal 6.583 de 29 de setembro de 2008, Decreto Federal 7.875 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Legislativo Federal 54 de 18 de abril de 1995.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta lei aplica-se a todo o sistema de ensino do município de Juiz de Fora, nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1990, bem como ao Ensino Superior e aos editais de concurso público para acesso a cargos, empregos e funções públicas do Município.

Art. 3º Os códigos e as linguagens da Língua portuguesa dos materiais didáticos adotado pelo sistema de ensino municipal não poderão estar em desconformidade com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada de acordo com a reforma ortográfica ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Art. 4º Constitui violação ao direito do estudante estabelecido no art. 1º desta lei a utilização de códigos e linguagens à língua portuguesa não previstos nas normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e da gramática elaborada de acordo com a reforma ortográfica ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa.



Art. 5º A violação aos dispositivos desta lei acarretará multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) à pessoa física ou jurídica responsável pela violação, com valor em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º As denúncias serão recebidas pelo poder público que adotará as medidas necessárias para aplicação dos dispositivos desta lei.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB